

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.872.242/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	07/03/2018	
NOME EMPRESARIAL			

MATRIZ	CADASTI	V32-			
NOME EMPRESARIAL PARIS EMPREENDIMENTOS	LTDA				
					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDAI 47.81-4-00 - Comércio vareji 47.84-9-00 - Comércio vareji 47.89-0-05 - Comércio vareji 47.89-0-05 - Comércio vareji 49.23-0-02 - Serviço de trans 49.24-8-00 - Transporte esca 49.29-9-01 - Transporte rodo 52.29-0-02 - Serviços de reb 56.20-1-02 - Serviços de alia 58.19-1-00 - Edição de cada 61.10-8-03 - Serviços de coi 63.11-9-00 - Tratamento de 63.19-4-00 - Portais, proved 73.11-4-00 - Agências de pu 73.19-0-04 - Consultoria em 73.20-3-00 - Pesquisas de no 74.90-1-05 - Agenciamento 74.90-1-05 - Agenciamento 74.90-1-99 - Outras atividad	DES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS sta de artigos do vestuário e acessá sta de gás liquiefeito de petróleo (GL sta de produtos saneantes domissa sta de equipamentos para escritório sporte de passageiros - locação de aplar oviário coletivo de passageiros, sob oque de veículos mentação para eventos e recapções stros, listas e de outros produtos granunicação multimídia - SCM dados, provedores de serviços de alores de conteúdo e outros serviços ablicidade nercado e de opinião pública de profissionais para atividades espides profissionais, científicas e técnicos	nitários automóveis com regime de freta - bufé ráficos plicação e servi de informação portivas, cultura cas não especifi	iços de hosi na internet nis e artistic icadas ante	pedagem na internet as riormente	
74.90-1-99 - Outras atividad 77.11-0-00 - Locação de au	tomóvels sem condutor tros meios de transporte não espec	Mcados anterio	rmente, sen	n condutor	
77.19-5-99 - Locação de ou	tros meios de transporte nao copo-				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATURI	EZA JURÍDICA				
206-2 - Sociedade Empresi	ana Limiada				
LOGRADOURO R QUATRO		NÚMERO 6	COMPLEMENT QUADRAS		
1 [5/	AIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	_		UF MA
65.927-000 C	IDADE NOVA	DAVINOPOLIS	<u> </u>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ELIZANIA_BANDEIRA@H	OTMAILCOM	TELEFONE (99) 9128-910	7		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVE	L (EFR)	\$2.5°			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADA 07/03/2018	STRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTR	AL				
SITUAÇÃO ESPECIAL				DATA DA SITUAÇÃO ESPE	ECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/04/2022 às 16:09:29 (data e hora de Brasília).

Página: 4/5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.872.242/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCI CADAST	RIÇÃO E DE SITUAÇÃO IRAL	DATA DE ABERTURA 07/03/2018
NOME EMPRESARIAL PARIS EMPREENDIMEN	TOS LTDA		
77.32-2-01 - Aluguel de I 77.39-0-03 - Aluguel de I 78.20-5-00 - Locação de 80.11-1-01 - Atividades (80.20-0-01 - Atividades (81.21-4-00 - Limpeza em 81.22-2-00 - Imunização 81.30-3-00 - Atividades 82.11-3-00 - Serviços de 85.99-6-04 - Treinament 90.01-9-06 - Atividades 95.11-8-00 - Reparação	mbinados de escritorio e apoto autilia organização de feiras, congressos, en o em desenvolvimento profissional e g de sonorização e de iluminação e manutenção de computadores e de e TUREZA JURÍDICA	urança eletrônico istrativo kposições e festas perencial	andalmes indalmes
206-2 - Sociedade Emp	resária Limitada	NÚMERO COMPLEMENT 6 QUADRA3	ro 6
CEP 65.927-000	BAIRRO/DISTRITO CIDADE NOVA	MUNICÍPIO DAVINOPOLIS	UF MA
ENDEREÇO ELETRÓNICO ELIZANIA_BANDEIRA	BHOTMAIL.COM	TELEFONE (99) 9128-9107	
ENTE FEDERATIVO RESPONS	ÁVEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		X 25	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/03/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADA	STRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

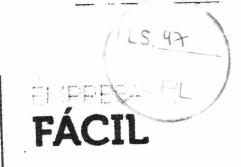
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/04/2022 às 16:09:29 (data e hora de Brasília).

Página: 5/5



ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



INSCRIÇÃO ESTADUAL: 125565070

Nome / Razão Social: PARIS EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 29.872.242/0001-57

Endereço: RUA QUATRO, CIDADE NOVA CEP: 65927000 no município de Davinópolis/

Atividade Principal: 4313-4/00 - Obras de terraplenagem

Atividade(s) Secundária(s) 4530-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, 9001-9/06 -Atividades de sonorização e de iluminação, 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico, 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, 2330-3/01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda, 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, 4721-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios, 4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria, 4772-5/00 -Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, 3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos, 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral, 4712-1/00 -Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns, 4120-4/00 - Construção de edifícios, 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, 4784-9/00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, 4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, 4691-5/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, 8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis, 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor, 4755-5/03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho, 4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, 4789-0/07 -Comércio varejista de equipamentos para escritório, 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água, 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, 4530-7/03 -Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, 7320-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública, 4713-0/02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines, 4756-3/00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios, 3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto, 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, 2330-3/05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção, 7490-1/05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas, 3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes, 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas, 4755-5/02 - Comercio varejista de artigos de armarinho, 7311-4/00 - Agências de publicidade, 4722-9/01 - Comércio varejista de carnes - açougues, 6110-8/03 -Serviços de comunicação multimídia - SCM, 3314-7/02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas, 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos, 4744-0/03 -Comércio varejista de materiais hidráulicos, 4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor, 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, 4649-4/08 - Comércio

atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, 4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente, 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, 7319-0/04 - Consultoria em publicidade, 5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê, 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, 7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária, 2330-3/04 - Fabricação de casas prémoldadas de concreto, 4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, 4642-7/02 Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, 4929-9/01 -Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, 4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas, 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios, 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica, 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, 5819-1/00 - Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos, 1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário, 2740-6/01 - Fabricação de lâmpadas, 4751-2/01 -Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, 4649-4/04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria, 4924-8/00 - Transporte escolar, 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias, 4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos, 2330-3/02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção, 1413-4/02 - Confecção, sob medida, de roupas profissionais, 8130-3/00 - Atividades paisagísticas, 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas, 4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática, 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, 4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno, 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas, 8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas, 4330-4/04 -Serviços de pintura de edifícios em geral, 5229-0/02 - Serviços de reboque de veículos, 3821-1/00 -Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos, 8011-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada, 4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque

São Luis, quarta, 23 de março de 2022 Código de Autenticidade: QJUAAKMH

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Marcellus Ribeiro Alves SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA



FICHA CADASTRAL DO CONTRIBUINTE

USUÁRIO: 02674032324 DATA: 29/03/2022

HORA: 10:09

INSC. ESTADUAL: 12.556.507-0

RAZÃO SOCIAL: PARIS EMPREENDIMENTOS LTDA

ÚLTIMA ALTERAÇÃO: 23/03/2022 SERASA: Não

SITUAÇÃO FISCAL: REGULAR

MOTIVOS FISCAIS:

SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVO MOTIVO CADASTRAL: -

DADOS GERAIS

INSC. CENTRALIZADORA: -

CPF/CNPJ: 29.872.242/0001-57 RAZÃO SOCIAL: PARIS EMPREENDIMENTOS LTDA

NIRE: 21201061691

INÍCIO DE ATIVIDADES: 07/03/2018

AGÊNCIA REGIONAL: 02 - AGÊNCIA DE IMPERATRIZ

TIPO DE SOCIEDADE: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

REGIME DE PAG.: SIMPLES NACIONAL

DATA OBRIG. NFE: 01/09/2009

CORREIO ELETRÔNICO: BEMESTARFARMACIA@OUTLOOK.COM.BR

TIPO PESSOA: JURÍDICA CAPITAL SOCIAL: 300.000,00

UFRE: 47 - UFRE/IMPERATRIZ

CAT. DO ESTABELECIMENTO: MATRIZ OU UNICO

DATA OBRIG. EFD: -ÁREA UTILIZADA: -

ENDERECO DE ESTABELECIMENTO

CEP 65927-000

ENDEREÇO RUA QUATRO COMPLEMENTO: QUADRA36

PONTO DE REFERENC.: LOTEAMENTO CIDADE NOVA

CIDADE: DAVINOPOLIS TELEFONE: (99)9213-7130

NÚMERO: 6

BAIRRO: CIDADE NOVA

ESTADO: MA FAX: -

CEP CAIXA POSTAL: --

ENDERECO FISCAL

CEP --

ENDEREÇO RUA QUATRO

COMPLEMENTO: QUADRA36 PONTO DE REFERENC.: -

CIDADE: DAVINOPOLIS

TELEFONE: (99)9213-7130 CEP CAIXA POSTAL: 00000-000

NÚMERO: 6

BAIRRO: CIDADE NOVA

ESTADO: MA FAX: --

		And the second s
CNAE	- ATIVIDADES	ECONÔMICAS

		CNAE - ATIVIDADES ECONÔMICAS
ORDEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1	4313400	OBRAS DE TERRAPLENAGEM
2	1413402	CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE ROUPAS PROFISSIONAIS
3	1813001	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO
4	2330301	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA
5	2330302	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO
6	2330304	FABRICAÇÃO DE CASAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO
7	2330305	PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO
8	2740601	FABRICAÇÃO DE LÂMPADAS
9	3314702	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, EXCETO VÁLVULAS
10	3701100	GESTÃO DE REDES DE ESGOTO
11	3702900	ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES
12	3811400	COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
13	3812200	COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS
14		TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
15		
16		CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
17	_	
18		OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
19		CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS,
20		MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS
21	-	CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS
22		PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO
23		
20		- /
2!		INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS
21		



FICHA CADASTRAL DO CONTRIBUINTE

USUÁRIO: 02674032324 DATA: 29/03/2022 HORA: 10: 09

		CNAE - ATIVIDADES ECONÔMICAS
ORDEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
27	4329104	DESCRIÇÃO MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS
28	4330402	INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMIBOTIDOS DE GOALQUET.
29	4330403	OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE
30	4330404	SERVICOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL
	4330405	TO THE PERIOD OF
31	4399104	APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM ATENDO PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS
32	4399105	THE PROJUCTOR CONSTRUCTION OF POCOS DE AGUA
33	4520001	GERMOGE DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MEÇÂNICA DE VEICULOS AUTOMOTORES
34	4520005	CHENTO DE LAVACEM LUBRIFICAÇÃO E POLÍMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES
35 36	4530703	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
37	4530705	THE SAME TO BE DISTINATIONS F CAMARAS-DE-AR
	4642702	COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALT
38	4649404	CONTROL ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA
39	4649408	THE STANDISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR
40		TO A PRODUCTA DE MEDICADORIAS EM GERAL COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ACIMIENTICIOS
41	4691500	COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS -
42	4712100	LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES
43	4713002	COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS
44	4721103	COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUGUES
45	4722901	A DOME WOTA BE DEDINAC
46	4723700	TO THE WATER OF MATERIAL ELECTRICO
47	4742300	A THE WORLD FOR THE PROCESS OF THE PROMENTAS
48	4744001	COMERCIO VAREJISTA DE PARATEDIAIS HIDRÁLII ICOS
49	4744003	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS
50	4744099	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
51	4751201	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SOLITAMENTOS DE INECOMÁTICA
52	4751202	RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
53	4753900	
54	4754701	COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS
55	4755502	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO
56	4755503	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO
57	4756300	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS
58	476100	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
59	476360	
60	476360	2 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS
61	477250	O COMERCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
62	478140	0 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS
63	478490	0 COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)
64	478900	5 COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS
65	478900	COMÉRCIO VARE JISTA DE FOLJIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
	492300	THE TAXABLE DE DASSAGEIDOS - LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA
66	492480	TRANSPORTE ESCOLAR
	492990	THE DEPOSITATION OF THE PASSAGEROS SOR REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL
68	522900	SERVICOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS
69	562010	22 SERVICOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÉ
70	******************************	TO THE REPORT OF THE PROPERTY
71	581910	22 SERVICOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM
72	61108	THE REPUBLICACION DE SERVICOS DE APLICAÇÃO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA
73	63119	THE PROPERTY OF A CONTENT OF A CONTENT OF THE PROPERTY OF THE
74	63194	
75	73114	THE TAX THE PROPERTY OF THE PR
76	73190	THE CAPO E DE COUNTRO DÍANICA
77	73203	TO DE PROFESSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS
78	74901	THE TAX TO
79	74901	99 OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NÃO ESTECITIONS NÃO ESTECITION DE CONTRACTOR DE CONTRAC
80	77110	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
81	7719	1000 LOCAÇÃO DE ASTOMOVEO SEM CONDUTOR 1000 LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR 1000 LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR 1000 LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR 1000 LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR 1000 LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR 1000 LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR 1000 LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR 1000 LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR 1000 LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR 1000 LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR 1000 LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR 1000 LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR 1000 LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR 1000 LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR 1000 LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIOR DE OUTROS D
82	7732	201 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
		A SUPPLIES TO THE PROPERTY OF
83	77390	ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA



FICHA CADASTRAL DO CONTRIBUINTE

USUARIO: 02674032324 DATA: 29/03/2022 HORA: 10:09

		CNAE - ATIVIDADES ECONÔMICAS	
ORDEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	
86	8020001	ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO	
87	8121400	LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS	
88	8122200	IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS	
89	8130300	ITIVIDADES PAISAGÍSTICAS	
90	8211300	SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO	
91	8230001	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS	
92	8599604	REINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	
93	9001906	TIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO	
94	9511800	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS	
~ 1			

		REPRESENTANTES LEGAIS	
CNN/CPF	NOME/RAZÃO SOCIAL	TIPO DE RELAÇÃO	
5552855370	ELIZANIA DA SILVA BANDEIRA	101 - SÓCIO	
	ELIZANIA DA SILVA BANDEIRA	205 - ADMINISTRADOR	
	SIDNEY NASCIMENTO ARAUJO	3 - CONTADOR	

	AÇÕES JU	IDICIAIS		
ТІРО	DATA INCLUSÃO	DATA REVOGAÇÃO	DOC. CONCESSÃO	EFEITO

Não existem Ações Judiciais para essa inscrição estaduai.

	OBRIGATORIEDADE	CREDENCIAMENTO	
TIPO	DATA INÍCIO	DATA FIM	SITUAÇÃO
ICMS	07/03/2018		Ativo
NF-e	01/09/2009	***	Ativo
NFC-e	03/07/2018	***	Ativo

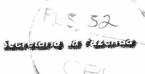
				I
	INCENTIVOS / REG	IMES ESPECIAIS		
			1 0.2.010	***************************************
TIPO	DATA INÍCIO	DATA FIM	SITUAÇÃO	

Não existem Incentivos/Regimes Especiais para essa inscrição



JUNIEDISTA COM

ويل ويستوني وين ومسوعين وير ويوسون ويسيدي iter untiles



Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 29.872.242/0001-57 Inscrição Estadual: 12.556507-0

Razão Social: PARIS EMPREENDIMENTOS LTDA Regime Apuração: SIMPLES NACIONAL

ENDEREÇO

Logradouro: RUA QUATRO

Número: 6 Complemento: QUADRA36

Bairro: CIDADE NOVA

Município: DAVINOPOLIS UF: MA

CEP: 65927000 DDD: Telefone: 92137130

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE Principal: 4313400 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM

CNAEs S	Secundários
Código	Descrição CNAE
	GESTÃO DE REDES DE ESGOTO
	ATTVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES
3811400	COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
	COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS
3821100	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
4120400	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
4211101	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
4211102	PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS
4213800	OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
4222701	CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO
1413402	CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE ROUPAS PROFISSIONAIS
	MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS
4299501	CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS
4311802	PREPAKAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO
4319300	SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS
4322302	ACIA I IDAÇÃO E VEL GODINA
4329104	SINALIZAÇÃO EM VIAS PODLICOS, TORRIOS
4330402	INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL
4330403	OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE
181300	I IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO
	4 SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL
433040	5 APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES
439910	SERVICOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E
439910	5 PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA
452000	THE PROPERTY OF PERSONS MECÂNICA DE VEÍCHIOS AUTOMOTORES
452000	5 SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
453070	3 COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
	5 COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR
464270	COMÉDICIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE
464940	4 COMÉRCIO ATACADISTA DE MÔVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA
233030	ENCOMENDA
464940	ON COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR
469150	PRODUTOS ALIMENTICIOS
471210	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS

CN

CNAES S	Secundários
CAdles	Descrição CNAE
4713002	LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES
4721103	COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS
	COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUGUES
4723700	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS
4742300	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
4744001	COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
4744003	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS
2330302	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO
4744099	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
4751201	
4751202	RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA COMÉRCIO, VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE
4753900	AUDIO E VIDEO
	COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS
4755507	2 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO
475550	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO
475630	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS
476100	3 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
476360	1 COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS
233030	4 FABRICAÇÃO DE CASAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO
476360	2 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE
477250	PESSOAL
478140	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS
478490	COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)
47890	05 COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS
47890	07 COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
49230	MOTORISM
49248	OO TRANSPORTE ESCOLAR
49299	MUNICIPAL
52290	002 SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS
23303	305 PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO
5620	102 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÉ 100 EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS
5819	100 EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E CONTROL 803 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM
6110	803 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE 1000 TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE
6311	HOSPEDAGEM NA INTERNET PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA
6319	INTERNET
	400 AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE
7319	0004 CONSULTORIA EM PUBLICIDADE
	O300 PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS
	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
274	0601 FABRICAÇÃO DE LÂMPADAS
	1000 LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
	9599 LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE,
773	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO
773	ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES
782	20500 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA
801	11101 ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA
80	20001 ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO
81	21400 LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS
81	22200 IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS
	30300 ATTVIDADES PAISAGÍSTICAS
33	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, EXCETO VÁLVULAS
82	11300 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO
82	230001 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS
	and the second s



CNAEs Secundários

Código

Descrição CNAE

8599604 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

9001906 ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO

9511800 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO Data desta Situação Cadastral: 03/07/2018

OBRIGAÇÕES

NFe a partir de (CNAE's): 6311900), 03/07/2018 - (Devido emissão voluntária), 01/09/2009 - (4691500), 01/04/2010 - (4649408), 01/07/2010 - (2330305-2330301-1813001-2330304-4649404-5819100-4642702-1413402), 01/12/2010 - (6110803-6319400-7311400-6011900), 03/07/2018 - (Devido emissão voluntária),

EDF a partir de: CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 27/04/2022

Número da Consulta:

Nova Consulta Imprimi:

Desenvolvedo pela Sela COUNTAC - ABS-BALL





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 045482/22

Data da

28/03/2022 17:02:09

Inscrição Estadual: 125565070

CPF/CNPJ: 29872242000157

Razão Social: PARIS EMPREENDIMENTOS LTDA

Endereco:

RUA QUATRO, 6 QUADRA36 CEP: 65927000 - CIDADE NOVA

elefone:

(99)92137130

Município: DAVINOPOLIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 26/07/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa .a Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 28/03/2022 17:02:09



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 020811/22

Data da

28/03/2022 17:03:38

Inscrição Estadual: 125565070

CPF/CNPJ: 29872242000157

Razão Social: PARIS EMPREENDIMENTOS LTDA

Endereco:

RUA QUATRO, 6 QUADRA36 CEP: 65927000 - CIDADE NOVA

Telefone:

(99)92137130

Município: DAVINOPOLIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7,799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 26/07/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 28/03/2022 17:03:38





ESTADO DO MARANHÃO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE IMPERATRIZ SECRETARIA JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIDÃO DE FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL

USANDO a faculdade que me confere a Lei, CERTIFICO a requerimento por escrito de pessoa interessada que, dando busca nos livros e sistemas de DISTRIBUIÇÃO de feitos, referentes à FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, até a presente data, NÃO CONSTATEI a existência de qualquer processo/distribuição dessa natureza em desfavor da pessoa jurídica PARIS EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.872.242/0001-57, situada na cidade de Davinópolis, Estado do Maranhão.

certifico, ainda, que a Secretaria Judicial a meu cargo é a única existente nesta cidade e Comarca de Imperatriz-MA. O referido é verdade, me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão nesta Secretaria, cidade e Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão. Eu, Carlos Wátima Silva de Castro, matrícula 112300, digitei e datei. Eu, Edilene Bandeira de Araújo, Distribuidora Judicial desta Comarca, matrícula 180885, subscrevo e assino.

Imperatriz/MA, 25 de março de 2022

EDILENE BANDEIRA DE ARAÚJO Secretária Judicial da Distribuição

Selo de Fr. C. intro (99) 3529-2039

Nº da Guia: 22.053.601.001.198.977-9 - Valor: R\$ 56,72 - Selo Oneroso

Obs.: Esta Certidão Judicial é válida por 60 (sessenta dias), emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor, conforme os artigos 198 e 199 do Código de Normas.

Fórum Ministro Henrique de La Roque Almeida

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Imperatriz/MA - CEP 65900-040 - Fone (99) 3529-2039





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa CONSTRUTORA VITORIA - PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, Pessoa jurídica, regularmente constituída e inscrita no Cadastro de Pessoa jurídica sob o cnpi nº. 34.590.954/0001-13, atesta para fins de Licitação, sob as penas da lei, que a empresa PARIS EMPREENDIMENTOS LTDS CNPJ 29.872.242/0001-57 presta, com excelência, o serviços de (Instalação e de caixa d'agua de suporte concreto, canos de PVC de e todas as conexões, que garantem o perfeito funcionamento.)

Por fim, declaramos que a Empresa PARIS EM PREENDIMETOS LTDA presta os serviços acima referidos a este Órgão desde 20 de ABRIL de 2022

até a presente data, não havendo nada em nossos arquivos que possa desabonar a sua Capacidade Técnica Administrativa.

Barra do Corda - Ma, 20 de ABRIL de 2022

ANA MEIRES DA SILVA ANA MEIRES DA SILVA RODRIGUES:79551726 RODRIGUES:79551726120 2022.04.20 15:10:15 -03'00' 120

> ANA MEIRES DA SILVA RODRIGUES CPF: 795.517.261-20 SÓCIA ADMINISTRADORA

NETO:60530335379

Assinado de forma digital por FRANCISCO BONFIM LIMA FRANCISCO BONFIM LIMA NETO:60530335379 Dados: 2022.04.20 15:31:38 -03'00'

> FRANCISCO BONFIM LIMA NETO CPF: 605.303.353-79 SÓCIO ADMINISTRADOR





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PARIS EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 29.872.242/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 17:29:29 do dia 01/04/2022 <hora e data de Brasília>. Válida até 28/09/2022.

Código de controle da certidão: 501C.3D39.E068.6DEE Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PARIS EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.872.242/0001-57 Certidão nº: 9890763/2022

Expedição: 28/03/2022, às 17:16:45

Validade: 24/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que PARIS EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 29.872.242/0001-57, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em leí; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Ao Exo. Sr. HEYDER JOHHN DE MENDONÇA AYRES Contador desta Casa Legislativa

Senhor Contador,

Solicito de V. Senhoria, informações sobre a existência de disponibilidade orçamentária para custeio da despesa referente à Contratação de empresa especializada para Serviços de instalação de caixa d'água, de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz-MA.

Solicito ainda que informe a Classificação Orçamentária e Financeira do recurso.

- Valor estimado: R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

Imperatriz, Estado do Maranhão, em de 23 de maio de 2022.

PAULO ROBERTO OLIVEIRA TORQUATO
Chefe do Departamento Administrativo e
Atividades Complementares
Portaria 03/22



Câmara Municipal de Imperatriz em 23 de maio de 2022.

Conforme solicitado, segue a dotação orçamentária para:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de caixa dagua, de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz - MA.

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ Órgão:

Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Ação

Função: 01 Sbfunção: 122 Programa: 0001

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-002

01.122.0001.2-002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA CÂMARA

Natureza da Despesa

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos

500

Recursos não Vinculados de Impostos

HEYDER JOHAN DE MENDONÇA AYRES Contador/CRC-10809 - MA



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXXXXX DISPENSA 012/2022 PROCESSO Nº 110/2022



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO QUE ENTRE SE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ E A EMPRESA XXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA inscrita no CNPJ sob o nº 69.555.019/0001-09, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0356144120089 e do CPF nº 790.825.133-15, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXX, inscrita no C.N.P.J sob o n.º XXXXXXXX, com sede na Rua Piauí, 588, Nova Imperatriz, Imperatriz - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, XXXXXXXXXX, portador(a) da XXXXXXXXX e CPF n.º XXXXXXXXXXXX, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº XXXXXXX, decorrente do Processo de Dispensa nº 012/2022, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº XXX/2022, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para Serviços de instalação de caixa d'água, de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se ao presente contrato independentemente de transcrição o Processo de Dispensa nº 012/2022 e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ XXXX (XXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ AÇÃO: 01.122.0001.2-002 - MANUT. DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA CÂMARA NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA; 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1 O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2022.
- 5.2 O prazo de vigência do presente instrumento de contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57 Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Rua Simplício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA CNPJ 69.555.019/0001-09 Fone: (99) 3524-3359 **Página 1 de 6**



MINUTA DO CONTRATO



CLÁUSULA SEXTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O objeto do contrato será executado conforme Proposta de Preços, anexo deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

7.1 A CONTRATADA fica obrigada a iniciar a prestação dos serviços, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após a emissão da liquidação dos serviços.
- 8.2 A Nota Fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor indicado mediante Portaria da Comissão de Recebimento dos Serviços, declarando que os serviços prestados conforme as especificações da Dispensa sob n° 012/2022.
- O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA a ser informada pela mesma no momento em que emitir a nota fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 A CONTRATADA se obriga a:
- a) Efetuar a prestação dos serviços conforme especificações estabelecidas e sua Proposta de Preços;
- b) Cumprir os prazos previstos nas **CLÁUSULAS** deste instrumento, contados a partir do recebimento da Ordem dos Serviços expedida pela CONTRATANTE;
- c) Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- d) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros:
- e) Manter, durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Emitir a Ordem de Serviços:
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços do presente CONTRATO;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, de acordo com os termos deste Contrato e da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;
- d) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor:



FLS.65

MINUTA DO CONTRATO

e) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no início da prestação dos serviços ora contratados, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo contrato, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do CONTRATO, as seguintes sanções:

- a) Advertência:
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - Se a CONTRATADA - ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Imperatriz/Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Jornal Oficial do Estado e dos Municípios, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.





MINUTA DO CONTRATO

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 Constituem motivos para a rescisão deste CONTRATO:

- a) O não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações, ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações, ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar a prestação dos serviços, assim como as da Administração geral da Câmara Municipal de Imperatriz MA.
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- n) A supressão, por parte da CONTRATANTE, da prestação dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do CONTRATO além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes, de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei:
- o) A suspensão da prestação dos serviços, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 20 (vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços prestados já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- r) A fraude na execução do CONTRATO, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas na Lei de licitações e contratos;



MINUTA DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Dispensa, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "I" a "p" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

13.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

14.1 O presente instrumento de contrato é resultante do processo de **Dispensa nº 012/2022**, e está fundamentado na Lei Federal nº. 8.666/93, Art. 24 inc. II.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 A **CONTRATANTE** fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial Da Câmara Municipal de Imperatriz, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1 Fica eleito o foro da Justiça da Comarca de Imperatriz/Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.
- 16.2 E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Imperatriz – MA, xx de xxxx de 2022.

Página 5 de 6



MINUTA DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa Presidente CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:	
NOME:	
CPF:	
NOME:	
CPF:	





AUTORIZAÇÃO

Ilmo. Sr.
PAULO ROBERTO OLIVEIRA TORQUATO
Chefe do Departamento Administrativo e
Atividades Complementares
Nesta

Autorizo a Contratação da empresa PARIS EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º29.872.242/0001-57 para a Contratação de empresa especializada para Serviços de instalação de caixa d'água, de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz-MA.

Encaminha-se para a Procuradoria Geral dessa Casa para análise e parecer da minuta do Contrato apresentado em anexo, e posteriormente para a Comissão Permanente de Licitação tomar as providencias cabíveis.

Imperatriz – MA, 23 de maio de 2022.

Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa Presidente





A
Procuradoria Geral da Câmara Municipal
Sr. Mario Henrique Ribeiro Sampaio
Procurador Geral
Nesta.

ASSUNTO: Análise e Parecer

Encaminho o processo de Dispensa nº 012/2022, para análise e parecer, que tem como objeto Contratação de empresa especializada para Serviços de instalação de caixa d'água, de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz-MA., segue também a minuta do Contrato.

Tendo em vista que o valor da contratação encaixa - se dentro do limite estipulado por lei para a dispensa do certame licitatório, conforme termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93. Art. 24 - É Dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

Imperatriz – MA, 24 de maio de 2022.

PAULO ROBERTO OLIVEIRA TORQUATO Chefe do Departamento Administrativo e Atividades Complementares Portaria 03/22





PARECER JURÍDICO Nº 25/2022

SOLICITANTE: CHEFE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES.

OBJETO: Processo Administrativo nº 110/2022. Processo de Dispensa 012/2022 — Contratação de Empresa especializada para serviços de instalação de caixa d'água, de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

I – RELATÓRIO

Em cumprimento ao Art. 38, Parágrafo Único e Inciso II e da Lei nº 18.666/93, foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para **Análise e Parecer** sobre a legalidade e a economicidade dos autos do Processo Administrativo nº. 110/2022, provindo de Dispensa de Licitação, relativa a Contratação direta da empresa PARIS EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 29.872.242/0001-57, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para serviços de instalação de caixa d'água, de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

De início se verifica que este Poder Legislativo pretende a contratação de empresa especializada para instalação de caixa d'água, no valor de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), com a justificativa que a Administração possa avaliar o custo da contratação, constituindo elemento fundamental para instrução dos procedimentos, atendendo a legislação vigente.

Dessa forma, foram juntados ao Processo: Solicitação de Preços; Orçamento; Autorização de instauração do Processo; Dotação Orçamentária; Documentos de habilitação da empresa; Autuação; Solicitação de Parecer Jurídico; Minuta de Contrato.

Estudada a matéria, passamos a opinar.

II- DA NECESSIDADE DE PLANEJAMENTO PARA AS CONTRATAÇÕES DESTE PODER LEGISLATIVO

A nova lei passa a prever, no art. 5°, que o planejamento é um dos princípios que devem ser observados na sua aplicação.

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm







Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios legalidade. impessoalidade. da da moralidade. publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, igualdade, planejamento, da do da transparência, da eficácia, da segregação de funções, motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, assim disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (Grifo nosso)

O princípio do planejamento tem duplo conteúdo jurídico. Em primeiro, o de fixar o dever legal do planejamento. A partir deste princípio, se pode deduzir que a Administração Pública deverá planejar toda a licitação e toda a contratação pública. Mas não é só isso. Não é a realização de qualquer planejamento que atenderá dito princípio. O planejamento que se exige é aquele eficaz e eficiente, e que se ajuste a todos os outros princípios, regras e valores jurídicos previstos na Constituição Federal e na legislação pátria.

Muito embora a antiga Lei de Licitações ainda venha sendo aplicada, sempre foi recomendado o planejamento das contratações de qualquer entidade da administração, exigindo a obrigação de um planejamento adequado, suficiente, tecnicamente correto e materialmente satisfatório.

Este planejamento adequado pressupõe a adoção de todas as providências técnicas e administrativas voltadas a identificar com precisão a necessidade a ser satisfeita com a execução do contrato, a correta **definição do objeto ou solução técnica, e a precisa estimativa do preço de referência**, bem como todas as demais definições indispensáveis para configurar de modo eficaz e eficiente a licitação e o contrato.

Desta forma, sugere-se a Autoridade Administrativa desta Câmara Municipal a adoção de medidas em caráter de urgência, com o intuito de adotar o planejamento nas próximas contratações.

III- DO CARATER OPINATIVO DO PRESENTE PARECER

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa Procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente OPINATIVO, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.





Antes de se adentrar ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Desta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2o, § 3o da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade. Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme o entendimento jurisprudencial que segue, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência.

O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entende a jurisprudência:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008.

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos realizados nos procedimentos internos de apuração das licitações supramencionadas para devida análise quanto aos eventos ocorridos.

Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos ou requisitos estritamente jurídicos dos autos. Neste sentido cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo.

Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, incluso as declarações, autorizações,





determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.

IV- FUNDAMENTOS

Por oportuno, é cediço que por força de mandamento constitucional, a Administração só pode adquirir os bens e serviços necessários para o atendimento do interesse público por meio de um procedimento formal (alcunhado de licitação), tutelado por lei que, em condições de igualdade, particulares competem para poder contratar com ela, devendo prevalecer, ao final, sempre a proposta mais vantajosa ao supremo interesse público.

Sabe-se ainda que norteiam os procedimentos licitatórios os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência (art. 37 da Constituição federal e art. 3°. Da Lei 8.66/93).

Conforme orientação do Tribunal de Contas da União (ACÓRDÃO Nº 34/2011-PLENÁRIO - REL. MIN. AROLDO CEDRAZ), a licitação não é mera formalidade burocrática, visto que fundada em princípios maiores, quais sejam, a isonomia e a impessoalidade. Não obstante, somente em condições excepcionais, com base no princípio da eficiência, a lei prevê a possibilidade da dispensa da licitação.

Nesse sentido, a possibilidade de dispensa de licitação, ora mencionada, é fundada em situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, é autorizado a celebrar contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

In casu, as situações, ora materiais, ora jurídicas, são apresentadas pelo Chefe do Departamento Administrativo e Atividades Complementares por meio de justificativa, uma vez que o valor médio orçado está muito aquém do limite previsto no art. 24, II, da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um





mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez

Sobre os requisitos exigidos para contratação com dispensa de licitação ao amparo do inciso II, do Artigo 24, da Lei 8.666/93, respeitando os princípios entabulados no Art. 37 da Carta Magna brasileira, verifica-se a viabilidade de tal modalidade de licitação, tornando-a dispensada, tendo em vista que foi atendido o dever de realizar a melhor contratação, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Dessa forma, quanto à legalidade do procedimento de dispensa, não existe nenhum óbice, vez que o valor contratado é compatível com o teto estipulado, sendo esta a melhor medida para solucionar a necessidade pública no caso concreto, bem como foi demonstrado ser a proposta mais vantajosa.

Isto posto, uma vez presentes todos os requisitos previstos no dispositivo legal em comento, cabível será a dispensa de licitação, independentemente da culpabilidade do servidor pela não efetivação do procedimento licitatório na época oportuna, tendo em vista a superioridade do interesse público, por se tratar de dispensa de licitação para contratação de serviços com pequena relevância econômica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

V- DA MINUTA DO CONTRATO

No que concerne a Minuta do Contrato apresentada no bojo do processo administrativo, é imperioso destacar que o mesmo deverá seguir o exposto no art. 55 da Lei n° 8.666/93, no qual estipula as cláusulas necessárias de todo contrato.

Nesse sentido, o ajuste entre a Administração Pública e um particular possui como interesse a contratação de empresa especializada para instalação de caixa d'água, de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

Dessa forma, após minuciosa análise da minuta do instrumento contratual anexado, conclui-se que este segue todas as determinações legais estipuladas no art. 55, da Lei nº 8.666/93, bem como atende o acordo de vontades entre a Câmara Municipal de Imperatriz/MA e a empresa PARIS EMPREENDIMENTOS LTDA.